



Boletim de Serviço

Universidade Federal da Integração Latino-Americana



ANO

VI

Nº

165

DATA DE PUBLICAÇÃO

14 de agosto de 2015

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 18, DE 24 DE JULHO DE 2015

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

o Art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

o Art. 207 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

o disposto na Lei 8.112/90;

o disposto na Lei 11.091/2005 e o Art. 3º do Decreto nº 1.590/95 alterado pelo Decreto nº 4.836/2003;

que o horário de funcionamento didático da Universidade Federal da Integração Latino-Americana ocorre nos três turnos, das 08h às 22h;

os objetivos e finalidades estatutárias da UNILA, assim como a sua função social que prima pelo aumento na qualidade do serviço público oferecido pela Instituição à comunidade acadêmica, bem como, à sociedade em geral, que exigem o aperfeiçoamento de procedimentos administrativos mais modernos e eficazes;

o que consta no processo nº 23422.008314/2014-07, e o deliberado na 21ª reunião ordinária realizada em 29 de junho 2015,

e o parecer da Comissão instituída pela Resolução CONSUN nº 04/2015 de 23 de março de 2015 designada para este fim.

RESOLVE:

Art. 1º Implantar a política de flexibilização da jornada de trabalho obedecendo aos limites e características legais, de forma, também, a atender o princípio constitucional da eficiência do serviço público e proporcionar subsídios à adequação e dimensionamento de recursos humanos, nas unidades/subunidades administrativas e acadêmicas, do quadro permanente de pessoal técnico-administrativo em educação da UNILA.

Art. 2º A flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação será organizada mediante a observância da natureza dos serviços de cada unidade/subunidade, primando pelos seguintes critérios:

I – a exigência de atividades contínuas;

II – a necessidade do regime de trabalho organizado por meio de turnos ou escalas;

III – que o trabalho ocorra em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público usuário ou trabalho no período noturno após as 22h (vinte e duas horas).

Parágrafo único. Considera-se público usuário, pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruam direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme art. 5º, da Lei no 11.091/2005.

Art. 3º Na adequação de cada unidade/subunidade administrativa ou acadêmica ao regime de flexibilização da jornada de trabalho deverão ser observadas as conveniências e as peculiaridades da prestação de serviços da unidade/subunidade para o atendimento de qualidade ao público interno e externo.

Parágrafo único. Para o atendimento do que dispõe o caput deste artigo as unidades/subunidades que desenvolvem atividades afins poderão trabalhar de maneira integrada, com a concentração dos técnico-administrativos em educação e dos recursos materiais,

sem acarretar alteração da estrutura organizacional formal.

Art. 4º Os servidores lotados nas unidades/subunidades que se enquadrem na hipótese prevista no Art. 2º desta Resolução, poderão ter autorizado o cumprimento da jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, dispensando o intervalo para refeições.

§ 1º A flexibilização da jornada de trabalho para 06 (seis) horas, a que se refere o caput deste artigo, fica condicionada à comprovação da existência de servidores lotados na unidade/subunidade em quantidade suficiente que garanta o funcionamento por um período mínimo de 12 (doze) horas diárias em atendimento ao público usuário de forma ininterrupta, sem prejuízos para as atividades do ambiente laborativo.

§ 2º A flexibilização da jornada de trabalho tratada nesta Resolução não se aplica aos servidores:

I – ocupantes de cargos com jornada semanal de trabalho estabelecida em lei específica;

II – detentores de cargo em comissão ou função gratificada.

§ 3º No caso dos servidores que atuam em regime de plantão deve ser feita análise da necessidade da atividade, em conformidade com os critérios desta Resolução, a fim de definir qual o regime mais adequado: a flexibilização da jornada de trabalho ou o plantão discriminado em regulamentação própria.

§ 4º O servidor que laborar em unidade/subunidade onde for implantada a flexibilização poderá, a qualquer momento, mediante solicitação formal, optar pelo cumprimento de uma das duas jornadas de trabalho, a saber: a de 08 (oito) ou a de 06 (seis) horas diárias.

Art. 5º São critérios mínimos para solicitação da flexibilização da jornada de trabalho na unidade/subunidade, cumulativamente:

I – assinatura do Requerimento e Termo de Responsabilidade (ANEXO I);

II – necessidade justificada de execução, pela unidade/subunidade, atendendo o Art. 2º desta Resolução;

III – estudo da viabilidade da implantação, com a apresentação prévia das escalas de serviço a serem adotados na unidade/subunidade solicitante, justificando o horário de início e encerramento do expediente.

§ 1º O estudo da viabilidade e a justificativa de execução, previstos nos incisos I e II, devem ser formulados pelos técnico-administrativos em educação lotados na unidade/subunidade e ter a ciência da chefia.

§ 2º O Requerimento e Termo de Responsabilidade previsto no inciso I será assinado pelos técnico-administrativos em educação, da unidade/subunidade, de forma conjunta, em formulário padrão (ANEXO I) e com a ciência da chefia imediata ou do gestor máximo da unidade.

Art. 6º Para atender a necessidades temporárias de interesse público, o técnico-administrativo em educação poderá ser convocado pela chefia imediata para cumprir jornada prevista de 08 (oito) horas diárias, desde que para atender casos excepcionais que fogem ao planejamento setorial vigente, neste caso respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação previsto na legislação, sem direito a compensação posterior da carga horária ou repercussão salarial.

Art. 7º Deverá ser afixado nas dependências das

unidades/subunidades, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, um quadro permanentemente atualizado, com a escala nominal dos servidores, constando dias e horários dos seus expedientes, independentemente do regime de trabalho.

Parágrafo único. Sempre que houver atualização, as unidades/subunidades deverão encaminhar à PROGEPE o quadro a que se refere o caput deste artigo, devidamente assinado pela chefia imediata.

Art. 8º A competência pela avaliação e pelo acompanhamento do previsto nesta Resolução será da Comissão Permanente de Flexibilização da Jornada (CPFJ), vinculada ao Conselho Universitário e formada por representantes da categoria dos técnico-administrativos em educação, por membros indicados pela Reitoria, membros docentes e membros discentes.

Parágrafo único. Caberá à CPFJ orientar os servidores e a Administração quanto ao processo de implantação da flexibilização da jornada de trabalho.

Art. 9º A Comissão Permanente de Flexibilização da Jornada (CPFJ) será composta por:

I – 02 (dois) membros indicados pela Reitoria para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

II – 03 (três) membros técnico-administrativos em educação, eleitos por maioria simples entre seus pares, não detentores de cargo em comissão ou função gratificada, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

III – 02 (dois) membros docentes, eleitos por maioria simples entre seus pares, não detentores de cargo em comissão ou função gratificada para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução;

IV – 02 (dois) membros docentes, eleitos por maioria simples entre seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução;

§ 1º Para a representação referida nos incisos II, III e IV do caput deverão ser eleitos o mesmo quantitativo de membros suplentes.

§ 2º Caberá às entidades representativas das categorias a realização da eleição prevista no inciso II, III e IV do caput e a divulgação do resultado em um período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 3º Caberá à Reitoria a publicação de portaria específica designando os membros indicados por esta e os membros eleitos pela categoria, em um prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 4º A presidência da Comissão a que se refere o caput desse artigo será exercida por membro eleito por maioria simples, dentre os membros que compõe a mesma, cabendo-lhe as seguintes funções:

I – convocar reuniões da CPFJ;

II – zelar pelo devido funcionamento da comissão;

III – providenciar suporte material, físico e de recursos humanos necessários ao funcionamento da comissão.

§ 5º O presidente da CPFJ só terá direito a voto de qualidade em caso de empate nas deliberações da comissão que preside.

§ 6º A eleição do presidente da CPFJ deverá ocorrer na primeira reunião.

§ 7º Excepcionalmente, as reuniões da CPFJ poderão ser convocadas mediante requerimento assinado por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 10. A partir da data de publicação desta Resolução, caberá às unidades/subunidades, interessadas na flexibilização, elaborar e submeter à CPFJ os critérios previstos no Art. 5º.

Art. 11. Caberá à CPFJ, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, emitir e submeter à Reitoria parecer sobre as solicitações encaminhadas pelas unidades/subunidades acadêmicas e administrativas.

Art. 12. Caberá à Reitoria, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, deferir ou indeferir os pareceres emitidos pela CPFJ, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

§ 1º No caso de deferimento, a unidade/subunidade tem 15 (quinze) dias para atender ao previsto no Art. 7º e efetivar a flexibilização da jornada de trabalho.

§ 2º Caberá à Reitoria a emissão de justificativa expressa no caso de indeferimento de parecer da CPFJ.

§ 3º No caso de indeferimento, a unidade/subunidade poderá reapresentar o pedido de flexibilização da jornada de trabalho a qualquer momento, considerando os termos desta Resolução.

Art. 13. À CPFJ, ouvidas a entidade representativa da categoria dos técnico-administrativos em educação, a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e a Comissão Interna de Supervisão de Carreira – CIS-PCCTAE, compete avaliar qualitativamente a nova rotina de trabalho.

§ 1º As oitavas do caput não diluem a competência exclusiva da CPFJ quanto à avaliação das novas rotinas de trabalho.

§ 2º Cabe à CPFJ, a qualquer momento, propor à Instituição alterações no modo de aplicação da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação que deverão ser submetidas para análise e aprovação do CONSUN.

Art. 14. Na aplicação das determinações desta Resolução deverá prevalecer o interesse público, cabendo o efetivo acompanhamento de seu cumprimento aos responsáveis e órgãos de controle interno.

Art. 15. Para os casos de revogação da flexibilização da jornada de trabalho em unidades/subunidades que trata esta Resolução, prerrogativa do gestor máximo, deverão ser ouvidas, antes da decisão, a CIS-PCCTAE, CPFJ e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo CONSUN, ouvidas a CIS-PCCTAE e a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e CPFJ.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DA RESOLUÇÃO Nº 18/2015 DE 24 DE JULHO DE 2015 FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

REQUERIMENTO E TERMO DE RESPONSABILIDADE
Nós técnico-administrativos em educação abaixo assinados, lotados no(a) _____,

_____, todos em regime de trabalho de 40h semanais, solicitam a flexibilização da jornada de trabalho, sem redução de vencimentos, para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, sem intervalo para refeições em conformidade com o disposto na Lei 8112/1990, no Decreto n.1.590/1995 e no Decreto n. 4836/2003, e de acordo com o estabelecido na Resolução CONSUN Nº 018/2015, de 24/07/2015, aprovada pelo CONSUN, que trata da Flexibilização de Jornada de Trabalho.

Assumimos o compromisso de cumprir com o novo horário de trabalho proposto/estipulado e executar as atribuições do setor de forma colaborativa entre os técnico-administrativos em educação, bem como preservar ou melhorar a qualidade do atendimento ao público usuário, utilizando os mesmos recursos atualmente disponíveis, durante no mínimo 12 (doze) horas diárias ininterruptas ou trabalho no período noturno ou ainda quando solicitado pela chefia imediata a qualquer tempo. Declaramos estar cientes de que a autorização para a flexibilização da jornada de trabalho poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública, se determinado pelo CONSUN, não gerando direitos conforme a legislação vigente.

Foz do Iguçu, _____ de _____ de _____.

SETOR SOLICITANTE:			
SIAPE	NOME	CARGO	ASSINATURA

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Replicado por conter incorreções na publicação original

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CONSUN Nº 18/2015, publicada no boletim de serviços, ano VI, nº 163 de 24 de julho de 2015, página 5, onde se lê: Art. 9º, alínea IV: “ - 02 (dois) membros docentes, eleitos por maioria simples entre seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução”; leia-se: Art. 9º, alínea IV: “ - 02 (dois) membros discentes, eleitos por maioria simples entre seus pares, para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução”;

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria UNILA Nº 696/2015, no Diário Oficial da União nº 151 de 10 de agosto de 2015, seção 2, página 29, inclua-se por ter sido omitido, após o número da Portaria: “Art. 1º”.

JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

RETIFICAÇÃO

Na publicação da Portaria UNILA Nº 701/2015, no Diário Oficial da União nº 153, de 12 de agosto de 2015, seção 2, página 22, onde se lê: “...no período de 06 a 09 de agosto de 2015...”, leia-se: “...no período de 13 a 15 de agosto...”.

JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA UNILA Nº 696, DE 06 DE AGOSTO DE 2015
O Reitor *pro tempore* em exercício da Universidade Federal

da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria UNILA nº 652/2013 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 1º do Decreto nº 91.800/1985; art. 95 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Decreto nº 1.387/95, com alterações dadas pelos Decretos nº 2.349/99 e nº 3.025/99 e o que consta no processo 23422.007994/2015-14,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor HERNAN VENEGAS MARCELO, Professor do Magistério Superior, SIAPE 1926961, no período de 12 a 22 de setembro de 2015, para realizar visita técnica a Universidade Católica Portuguesa e a Universidade do Minho, para Braga, Portugal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA UNILA Nº 697, DE 06 DE AGOSTO DE 2015
O Reitor *pro tempore* em exercício da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria UNILA nº 652/2013 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II do art. 1º do Decreto nº 91.800/1985; art. 95 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Decreto nº 1.387/95, com alterações dadas pelos Decretos nº 2.349/99 e nº 3.025/99 e o que consta no processo 23422.007625/2015-21,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor MICAEL ALVINO DA SILVA, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2806633, no período de 14 a 31 de agosto de 2015, para realizar projeto de pesquisa intitulado “*The Americas: integração continental e imperialismo no movimento pan-americano*” no *National Archives*, para Washington, Estados Unidos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA UNILA Nº 698, DE 06 DE AGOSTO DE 2015
O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria nº 652/2013 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 34 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e o que consta no processo 23422.008034/2015-71,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, a partir de 02 de julho de 2015, a servidora CONCEICAO APARECIDA WOYTOVETCH BRASIL, Professora do Magistério Superior, SIAPE 2210687, nomeada pela Portaria UNILA nº 147/2015, publicada no Diário Oficial da União de 11 de fevereiro de 2015, Seção 2, pág. 32, na vaga de código nº 905000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA UNILA Nº 699, DE 10 DE AGOSTO DE 2015
O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria nº 652/2013 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 20 da Lei Nº 8.112/90 e o que consta no processo 23422.001662/2014-45,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do estágio probatório do servidor abaixo relacionado:

Servidor(a)	Cargo	SIAPE	Data da Homologação	Resultado
ALBERTO SAMPAIO	Arquivista	1960705	08/08/2015	Aprovado

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA UNILA Nº 700, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria UNILA nº 652/2013 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 91.800/1985; Decreto da Presidência da República nº 1.387/95 alterado pelos Decretos nº 2.349/99 e nº 3.025/99, §2º do art. 1º do Decreto nº 5.992/2006; art. 6º e inciso IV do art. 7º do Decreto nº 7.689/2012; art. 95 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Autorização do Ministério da Educação nº 20150402.2499 e o que consta no processo 23422.007797/2015-03,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus, da servidora EDNA POSSAN, Professora do Magistério Superior, SIAPE 1747524, no período de 13 a 15 de agosto de 2015, para participar de reunião de trabalho na Unam – *National University of Misiones*, para Oberá, Misiones, Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA UNILA Nº 701, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria UNILA nº 652/2013 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso I do art. 1º do Decreto nº 91.800/1985; Decreto da Presidência da República nº 1.387/95 alterado pelos Decretos nº 2.349/99 e nº 3.025/99, §2º do art. 1º do Decreto nº 5.992/2006; art. 6º e inciso IV do art. 7º do Decreto nº 7.689/2012; art. 95 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Autorização do Ministério da Educação nº 20150402.2499 e o que consta no processo 23422.007797/2015-03,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus, do servidor OSWALDO HIDEO ANDO JUNIOR, Professor do Magistério Superior, SIAPE 2155886, no período de 13 a 15 de agosto de 2015, para participar de reunião de trabalho na Unam – *National University of Misiones*, para Oberá, Misiones, Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA UNILA Nº 703, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria nº 652/2013 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no processo 23422.007603/2015-61,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria UNILA Nº 685/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 03 de agosto de 2015, seção 2, página 29, que autorizou o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor JOSE RICARDO CEZAR SALGADO, SIAPE 1492219, no dia 07 de agosto de 2015, para Oberá, Misiones, Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

PORTARIA UNILA Nº 704, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, designado pela Portaria nº 652/2013 do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no processo 23422.007603/2015-61,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria UNILA nº 686/2015, publicada no Diário Oficial da União nº 146, de 03 de agosto de 2015, página 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Autorizar o afastamento do país, com ônus limitado, do servidor FERNANDO CESAR VIEIRA ZANELLA, Professor do Magistério Superior, SIAPE 338238, no dia 14 de agosto de 2015, para realizar visita técnica à Faculdade de Engenharia da *Universidad Nacional de Misiones*, para Oberá, Misiones, Argentina.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSUE MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO